



STSS

REUNIÃO COM UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE (ULSNE), EPE

10 DE JANEIRO 2019 – 15H ÀS 18H30 – UNIDADE HOSPITALAR DE BRAGANÇA

Após vários meses de insistência, a Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, finalmente agendou a reunião solicitada pelo STSS para 10 de Janeiro de 2019.

Decorrente da reunião há a realçar como **aspectos positivos**, o clima saudável em que a mesma decorreu e a obtenção de alguns compromissos da ULSNE, EPE para resolução das questões abordadas pelo STSS. Como **ponto negativo**, destacamos a ausência de um membro do Conselho de Administração (CA).

Na reunião, além dos pontos da Ordem de Trabalhos, abordou-se a questão dos Electrocardiogramas no Serviço de Urgência não serem realizados por Técnicos de Cardiopneumologia e as implicações desse facto na qualidade do serviço prestado e no horário de trabalho destes profissionais da carreira TSDT.

Neste documento, apresenta-se a Ordem de Trabalhos e um resumo de cada ponto abordado com as principais conclusões.

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 - Greves dos TSDT
- 2 - Coordenação dos TSDT
- 3 - Remuneração base dos TSDT de 2ª classe 1º escalão
- 4 - Contratos Emprego-Inserção e Contratos Emprego-Inserção +
- 5 - Rastreio Saúde Visual Infantil
- 6 - Outros (Descongelamento Carreira TSDT e Contratações de TSDT)

1 – GREVES DOS TSDT

A **ULSNE**, EPE, identificou duas questões: 1 - o facto de não serem convocados para reuniões de conciliação pela DGERT (Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho) no âmbito da definição dos serviços mínimos das greves dos TSDT e 2 - Os grevistas não terem o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

O **STSS**, efectuou o actual **enquadramento legal da definição de serviços mínimos**, com especial referência para o Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n° 23, de 22-06-2018, outorgado com as Entidades Públicas Empresariais (EPE's), nomeadamente, com a ULSNE, EPE, que justifica o entendimento da DGERT para o facto de não convocação das EPE's para reuniões de conciliação de serviços mínimos nas greves dos TSDT. No que respeita à segunda questão, o **STSS efectuou o enquadramento da composição das equipas nas greves** remetendo para acórdãos e jurisprudência, realçando que, "*Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes*", conforme officio remetido, pelo STSS à ULSNE, EPE, a 26 de Outubro de 2018 e os avisos prévios de greve emitidos.

CONCLUSÃO

A **ULSNE**, EPE reconheceu a sua necessidade de analisar o ACT, em concreto, o Capítulo XI – Serviços Mínimos, Cláusulas 30.ª a 33.ª e, contactará o STSS sempre que surja qualquer dúvida em futuras greves dos TSDT. O **STSS** demonstrou a sua disponibilidade para, com a responsabilidade que sempre o caracterizou, analisar todas as questões específicas que sejam colocadas pelos Conselhos de Administração das entidades destinatárias da greve.

2 – COORDENAÇÃO DOS TSDT

A **ULSNE**, EPE assumiu o compromisso de proceder à designação dos Coordenadores dos TSDT nos termos do normativo legal aplicável.

Assim sendo, procederá, à alteração da Ordem de Serviço OS001/PCA/18 de 16/08 e do regulamento interno no que respeita a esta matéria.

3 – REMUNERAÇÃO BASE DOS TSDT DE 2ª CLASSE 1º ESCALÃO

O STSS identificou junto da ULSNE, EPE, a existência de **TSDT em regime de CIT**, cujo **contrato não previa** a remuneração base com o montante pecuniário (€) correspondente às **alterações salariais, dos TSDT em CTFP**, ocorridas a 1 de Janeiro dos anos: **2007** (970,91€), **2008** (991.31€) e **2009** (1020,06€).

As partes combinaram que o **STSS** procederá ao envio de Ofício à ULSNE, EPE a solicitar informação relativa aos seus associados, para **avaliar a possibilidade de solicitar o pagamento dos retroactivos**.

4 – CONTRATOS EMPREGO-INSERÇÃO (CEI) E EMPREGO-INSERÇÃO +

O **STSS** identificou estagiários que ao abrigo destas medidas activas de emprego, CEI e CEI+, estavam a ocupar postos de trabalho, colmatando as necessidades permanentes de TSDT e questionou a ausência de resposta aos vários ofícios remetidos à ULSNE, EPE durante o ano 2018.

A **ULSNE**, EPE informou já ter corrigido as situações reportadas, mas após apresentação de prova documental pelo STSS, percebendo não estar ultrapassada e regularizada a questão, assumiu que procederá ao envio de resposta aos Ofícios do STSS.

5 – RASTREIO SAÚDE VISUAL INFANTIL (RSVI)

O **STSS** fez o enquadramento do RSVI, que iniciou na ULSNE, EPE a 14 de Setembro de 2018, identificando que o exame utiliza o método de foto-rastreio com um auto-refratómetro e que esta actividade diagnóstica está inserida nas funções dos **Ortoptistas**, cabendo a estes a realização de tais exames e não aos enfermeiros (nem mesmo, após formação), tratando-se de uma situação de usurpação de funções, crime previsto e punido pela alínea b) do artigo 358º do Código Penal.

Os representantes da **ULSNE**, EPE informaram que não possuindo os conhecimentos necessários, para a questão em debate, a remeteriam para o C.A.

6 - OUTROS

DESCONGELAMENTO CARREIRA TSDT

A – CTFP - O STSS identificou duas questões principais: 1 – Comunicação de Pontos atribuídos em falta para alguns TSDT e 2 – Falta de resposta às reclamações apresentadas, em Maio 2018, pelos nossos representados.

A ULSNE, EPE assumiu que irá **proceder às notificações em falta** e que no final de Fevereiro vão resolver todas as questões inerentes ao processo, nomeadamente, **as reclamações** apresentadas. Mais, a ULSNE, EPE comprometeu-se a efectuar um ponto de situação de todo o processo ao STSS até ao final de Março.

B – CIT - A ULSNE, EPE aguarda orientações da tutela para aplicação do descongelamento aos TSD em CIT.

CONTRATAÇÕES TSDT

A ULSNE, EPE tem identificadas, através das Coordenações dos TSDT, as necessidades de contratação nas nossas diversas profissões.

Actualmente, estão **autorizadas** (fruto da transição do PNT de 40 para 35 horas semanais) as contratações de: **2 Técnicos de Análises Clínicas e Saúde Pública e 2 Técnicos de Radiologia**, assumindo a ULSNE, EPE que são insuficientes para colmatar as necessidades. Encontram-se identificadas as necessidades (ainda aguardam autorização) de: 2 Fisioterapeutas; 1 Terapeuta da Fala e 1 Técnico de Cardiopneumologia. Aguarda-se a contratação de um Técnico de Farmácia, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).